DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Extratos de Contratos	14
Ratificação	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Tributos arrecadados	15
Outros Atos	17
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	19
Atos de Pessoal	19
Exoneração	19
Outros atos	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Homologação / Adjudicação	20
Extratos de Contratos	20
Ratificação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.984/2019 - LZRP., DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.650/2018-LZRP, de 12/02/2018, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.985/2019 - LZRP. DE 24 DE ABRIL DE 2019.

"ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS SOBRE PROCEDIMENTOS DE ADIANTAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA".-.-.-.-.-

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. -.-.-.-.

CONSIDERANDO,o plano de contingenciamento do comitê de avaliação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e orientações para compensar e restituir o servidor público em viagem a serviço no País, de forma a propiciar-lhe os meios necessários ao atendimento da missão que lhe for confiada, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.943, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

Art. 2º O sistema de remuneração deve recompensar de forma compatível com o mercado e com a legislação vigente, o desempenho de atividades e responsabilidades, também nos afastamentos por motivos legais e normativos, e o esforço adicional fora da jornada de trabalho, propiciando a atendimento das necessidades básicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

Art. 3º Compete ao Secretário da Pasta, ou na sua ausência ou impedimento, ao Diretor da Divisão autorizar a realização de viagens a serviço no País e as concessões de que trata este Decreto, além de validar as contas apresentadas pelos servidores referentes às despesas por ele efetuadas;

Art. 4º A concessão de compensações que trata este Decreto aplica-se a todo servidor público designado para viajar a serviço do Município, no País ou fora dele, fora de seu local de trabalho;

Art. 5º As compensações propiciadas pelo Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

nas viagens a serviço no País são:

§ 1º Fornecimento de passagens de ida e volta, por meio de transporte indicado pelo Secretário da Pasta ou Diretor por ele credenciado;

§ 2º Pagamento das despesas relativas a pousada em hotel, mediante apresentação de comprovantes;

§ 3º DIÁRIAS de viagens para cobrir despesas de alimentação, conforme artigo 92 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia;

§ 4º Cobertura de despesas com transporte (táxi, transporte urbano ou aplicativos) nos deslocamentos da residência, hotel ou local de trabalho para o terminal de embarque ou desembarque, e vice-versa;

§ 5º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com telegramas e telefonemas a serviço e passagens interestaduais ou intermunicipais não fornecidas pela Prefeitura, mediante apresentação de comprovantes;

§ 6º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com pedágios em caso de utilização de viatura oficial do Município não disposto de contrato de convêniopara passagem rápida nos pedágios;

§ 7º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com pedágios em caso de utilização de veículo próprio do servidor quando da impossibilidade de utilização de viatura oficial do Município podendo ser apresentado os comprovantes de pedágio ou extrato de passagem rápido nas praças de pedágio, quando da utilização do serviço;

§ 8º AUXÍLIO QUILOMETRAGEM no valor de R$ 1,00 (Um real) por quilômetro rodado, quando o servidor por extrema necessidade dos serviços for obrigado a utilizar-se de veículo próprio para viagem a serviço e quando devidamente justificado pelo Secretário da Pasta, mediante o enquadramento da distância fixada entre o Município / destino e vice-versa, conforme ANEXO I – Tabela de Quilometragem, ou na ausência de destino previamente fixado, a apuração da quilometragem final deverá ser informada, com comprovação através de relatórios de gerenciadores de mapeamento disponibilizados na rede mundial como Google Maps ou Mapeia;

§ 9º O pagamento do valor da DIÁRIA de viagem, bem como do valor do AUXÍLIO QUILOMETRAGEM atribuído ao servidor, será efetuado mediante a assinatura do recibo próprio constante no Relatório de Viagem (ANEXO V), homologado pelo Secretário da Pasta concedente, dispensando-se a juntada ou apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 6º A Prefeitura concederá passagens de ida e volta pelo meio de transporte mais adequado à natureza e urgência da missão.

§ 1º Preferencialmente, será utilizado o serviço de transporte coletivo da região (ônibus);

§ 2º Quando a natureza e a urgência do serviço assim o exigir, a critério do Secretário da Pasta ou do Diretor da área envolvida, a viagem poderá ser realizada em viatura oficial do Município;

§ 3º Quando da impossibilidade de utilização de viatura oficial, a critério do Chefe de Gabinete ou na falta deste do Chefe de Secretaria, a viagem poderá ser através de veículo próprio do servidor.

Art. 7º A Prefeitura pagará a despesa relativa à pousada do servidor, em hotel que ofereça condições mínimas de higiene e conforto, condizente com a natureza da missão do servidor.

§ 1º A Prefeitura somente se responsabilizará pelo pagamento de despesa de pousada exceto quando a diária do hotel, obrigatoriamente, incluir todas as refeições; neste caso a diária terá decréscimo de uma referência na escala de diárias.

§ 2º Quando o hotel não considerar o café da manhã englobado na diária de pousada, o servidor pagará a despesa efetuada e, mediante comprovante fornecido pelo próprio hotel, será reembolsado por ocasião da prestação de contas.

Art. 8º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam nas tabelas (ANEXO II) deste Decreto e terá a seguinte composição:

I – DIÁRIA I –para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 04 (quatro) até 08 (oito) horas;

II – DIÁRIA II –para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

trabalho por tempo superior a 08 (oito) até 12 (doze) horas;

III – DIÁRIA III - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas;

IV – DIÁRIA IV - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horasaté 24 (vinte e quatro) horas;

V – DIÁRIA V - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas e não se utilizar de hospedagem por conta do município.

§ 1º O valor da diária será reduzido em uma escala de referência quando o preço da diária do hotel ou o preço da taxa de inscrição da entidade promotora de cursos, estágios, encontros, seminários, congressos, etc., incluir, obrigatoriamente, os valores de refeições (almoço e/ou jantar).

§ 2º Para fins de concessão de diária será considerada a contagem do tempoa cada período de 24 horas afastado do local de trabalho.

§ 3º Para viagens para São Paulo as diárias sofrerão um acréscimo 20%.

§ 4º Para viagens para capitais de outros estados as diárias sofrerão um acréscimo 30%.

§ 5º Em razão da natureza dos serviços, os motoristas da educação que transportem estudantes universitários para outros municípios e os motoristas da saúde que transportem pacientes para outros municípios farão jus a DIÁRIASESPECÍFICAS conforme o local de destinos dos usuários. Em todos os casos independe o período de permanência do servidor fora do município.

Art. 9º O pagamento das diárias, despesas com hospedagem, transportes no perímetro urbano, passagens e outros, será feito antecipadamente, mediante REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM (ANEXO III).

§ 1º Caberá a cada Secretário ou Diretor de Divisão o gerenciamento dos adiantamentos concedidos para viagem, quanto ao valor da diária, hospedagem e respectivo período.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Adiantamento/ Reembolso será preenchido pela Secretaria de lotação do servidor e encaminhado posteriormente à Contadoria Geral do Município, que providenciará perante a Secretaria de Finanças a liberação do adiantamento/ reembolso requerido.

§ 3º O adiantamento de numerário para cobrir despesas de viagem a serviço (diárias, passagens, transporte urbano, hospedagens, cursos, pedágios, estacionamentos, abastecimentos de veículos, etc.) ficará limitado ao máximo de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Quando as características da viagem a serviço exigir despesas cujo adiantamento ultrapasse o valor retro fixado, caberá ao Secretário de Finanças, após ouvido a justificativa do Secretário da Pasta requisitante, decidir sobre a concessão do adiantamento pleiteado.

§ 5º Somente serão liberados e concedidos adiantamentos/reembolso de viagem a serviço, se o servidor beneficiado não registrar pendência na prestação de contas de adiantamento anterior.

Art. 10. O servidor deverá, em qualquer situação, mesmo que o valor recebido por adiantamento coincida com o total da despesa realizada, apresentar prestação de conta (ANEXO IV E V), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de regresso ao seu local de trabalho nos casos de adiantamentos pontuais ou 30 dias do recebimento dos adiantamentos nos casos de adiantamentos genéricos, caso contrário, o valor correspondente do Requerimento de Solicitação de Adiantamento para Despesa de Viagem será descontado em folha de pagamento de salários.

§ 1º Quando o valor antecipado das despesas for superior ao que lhe seria efetivamente devido, o servidor deverá ressarcir a Prefeitura do valor por ele percebido a maior, na Secretaria de Finanças e apresentar a prestação de contas para parecer do Controle Interno do Executivo, juntamente com a guia de restituição.

§ 2º Nos casos em que o servidor houver incorrido

em despesas extraordinárias não previstas, tais como telegramas e telefonemas a serviço, bem como outras, necessárias ao desempenho de sua missão, desde que devidamente justificadas, caberá da mesma forma, reembolso pela Prefeitura, das despesas por ele efetuadas, após a análise da Prestação de contas e parecer do Controle Interno do Executivo, através de empenho complementar.

§ 3º Quando o valor concedido ao servidor a título de adiantamento de viagem for inferior ao que lhe seria devido a título de diárias, ou despesas com passagens e transporte no perímetro urbano, o servidor será ressarcido no valor da diferença que lhe for devida, mediante a juntada dos respectivos comprovantes, após a análise da Prestação de contas e parecer do Controle Interno do Executivo, através de empenho complementar.

§ 4º A prestação de contas deverá levar em conta todos os comprovantes de despesas realizadas pelo servidor durante o período de viagem para a qual foi concedido o adiantamento.

§ 5º O Secretário da Pasta requisitante deverá apreciar a prestação de contas e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com uma via do Requerimento de Adiantamento, para efetuar o acerto de contas.

§ 6º São considerados adiantamentos pontuais as viagens com data específica, e adiantamentos genéricos os adiantamentos utilizados para cobrir despesas de viagens durante o período de 30 dias de determinada Pasta a critério de seu titular.

Art. 11. Nas viagens a serviço no País serão observadas as seguintes limitações:

I – é vedado ao servidor apresentar comprovantes de despesas realizadas com veículo próprio, salvo aquelas previstas no presente Decreto;

II – não serão devidos quaisquer pagamentos quando a duração do afastamento não acarretarem, necessariamente, as despesas mencionadas.

Art. 12. No Requerimento de Solicitação de Adiantamento para Despesa de Viagem a serviço deverá ser especificado a natureza da missão confiada ao servidor.

Art. 13. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Quilometragem, Anexo II – Tabela de Diárias, Anexo III – Requerimento de Adiantamento/ Reembolso de Viagens Anexo IV – Prestação de Contas e Anexo V– Relatório de Viagem.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir de 24 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4884/2018-LZRP de 09 de Março de 2018 e Decreto 4981/2018-LZRP de 08 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-..-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

ANEXO I

TABELA DE QUILOMETRAGEM

CIDADE	KM (ida)	KM (ida e volta)	Valor (ida e volta)
São Paulo	423	846	R$ 846,00
Lins	24	48	R$ 48,00
Promissão	46	92	R$ 92,00
Guaiçara	31	62	R$ 62,00
Sabino	62	124	R$ 124,00
Getulina	45	90	R$ 90,00
Guaimbê	56	112	R$ 112,00
Guarantã	17	34	R$ 34,00
Julio Mesquita	48	96	R$ 96,00
Novo Horizonte	52	104	R$ 104,00
Marília	75	150	R$ 150,00
Araçatuba	115	230	R$ 230,00
Bauru	85	170	R$ 170,00
Jaú	143	286	R$ 286,00
Ribeirão Preto	219	438	R$ 438,00
São José do Rio Preto	143	286	R$ 286,00
Botucatu	178	356	R$ 356,00
Assis	146	292	R$ 292,00
Presidente Prudente	232	464	R$ 464,00
Campinas	353	706	R$ 706,00
Brasília	856	1712	R$ 1.712,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIA – I	**R$ 40,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 40,00 (trinta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – II	**R$ 60,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 08 (oito) horas até 12 (doze) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – III	**R$ 90,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas, inclusive,, fará jus a indenização no valor de R$ 90,00 (noventa reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – IV	**R$ 120,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – V	**R$ 150,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive,e não se utilizar de hospedagem, fará jus a indenização no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIAS ESPECÍFICAS

Transporte de Estudantes Universitários:	
Lins	R$ 40,00
Bauru	R$ 40,00
Marília	R$ 40,00
Garça (Segunda a Sexta)	R$ 40,00
Garça (Sábado)	R$ 60,00
Transporte de Pacientes:	
Lins	R$ 40,00
Promissão	R$ 40,00
Bauru	R$ 40,00
São José do Rio Preto	R$ 40,00
Marília	R$ 40,00
Jaú	R$ 40,00
Botucatu	R$ 40,00
Ribeirão Preto	R$ 60,00
Barretos	R$ 60,00
Santa Fé do Sul	R$ 60,00
Presidente Prudente	R$ 60,00
Sorocaba	R$ 90,00
Campinas	R$ 90,00
Grande SP	R$ 120,00

OBSERVAÇÃO: QUANDO O PREÇO DA DIÁRIA DE HOTEL OU O PREÇO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA DE CURSOS, ESTÁGIOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS, ETC., INCLUIR OBRIGATORIAMENTE OS VALORES DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E/OU JANTAR), NÃO FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO DA DIÁRIADE ALIMENTAÇÃO PREVISTA, FICANDO REDUZIDA PARA UMA REFERÊNCIA ABAIXO

ANEXO III
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

A
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eu, **XXXXXXXX, Secretário de xxxxxxxxxxxxxx**, solicito através deste, a concessão de adiantamento no valor de R$ xxxxx,xx (Xxxxxxxx Reais) em nome do servidor xxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxx, matrícula xxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx para custeio com despesas de viagem conforme descriminação abaixo:

<table>
<tr><td>Tipo
☐ Genérico
☐ Pontual</td><td>Deslocamento
☐ Transporte Público
☐ Veículo Oficial
☐ Veículo Próprio</td><td>Fonte de Recurso:
xxxxxxxxxxxxxxx</td><td>Saída: Data/Hora
xx/xx/xxxxxx:xxhs
Retorno: Data/Hora
xx/xx/xxxxxx:xxhs</td></tr>
<tr><td colspan="4">Finalidade:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Acompanhantes/Viajantes:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Conta para depósito:
Banco: XXXXXX Agência: XXXXXXXX Conta: XXXXXX</td></tr>
</table>

Declaro que o servidor acima mencionado não se encontra nas situações de impedimentos a seguir elencadas:

- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Em gozo de férias, licença-prêmio ou afastado de suas atividades por licença-médica, licença-maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;
- Esteja com prestação de contas pendente.

Declaramos ainda que a falta de prestação de contas em 48 horas, ensejará a cobrança do valor adiantado em folha de pagamento. Razão pela qual autorizamos desde já o desconto, em caso de falta de prestação de contas.

Por oportuno, informo o nosso telefone para contato: (00) 000-0000.

Cafelândia, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

_____ _____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de XXXXXXXXx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Empenho xxxxxx	Tipo ☐ Genérico ☐ Pontual	Data da Prestação ____/____/_____
Matrícula xxxx	Servidor Responsável xxxx	
Telefone/Ramal (xx)xxxx-xxxx	Secretaria Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Relação de Relatórios de Viagem		
Servidor Beneficiário	**Período**	**Valor**
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		**R$ XX.XXX,XX**
VALOR REQUISITADO		**R$ XX.XXX,XX**
VALOR DEVOLVIDO (GUIA ANEXA)		**R$ XX.XXX,XX**

Cafelândia, _____ de_____ de _____

_____ _____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de XXXXXXXXx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

ANEXO V
RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM

Matrícula xxxx	Servidor Beneficiário xxxx
Telefone/Ramal (xx)xxxx-xxxx	Secretaria Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Saída: Data/Hora xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs	Retorno: Data/Hora xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs	Destino e atividades desenvolvidas na viagem xxxxx
Deslocamento: ☐ Transporte Público ☐ Veículo Oficial – Placas: xxx-xxxx ☐ Veículo Próprio		

Descrição das Despesas			
Tipo de Despesa	**Valor**	**Tipo de Despesa**	**Valor**
Passagens	R$ XX.XXX,XX	Telefone	R$ XX.XXX,XX
Pedágios	R$ XX.XXX,XX	Diária I (Quant.:.....)	R$ XX.XXX,XX
Taxi/ônibus	R$ XX.XXX,XX	Diária II (Quant.:.....)	R$ XX.XXX,XX
Locação de Veículos	R$ XX.XXX,XX	Diária III (Quant.: .....)	R$ XX.XXX,XX
Man. de Veículos	R$ XX.XXX,XX	Diária IV (Quant.:.....)	R$ XX.XXX,XX
Estacionamento	R$ XX.XXX,XX	Diária V(Quant.: .....)	R$ XX.XXX,XX
Combustível	R$ XX.XXX,XX	Aux. Km (.....Km)	R$ XX.XXX,XX
Refeição	R$ XX.XXX,XX	Outras Despesas	R$ XX.XXX,XX
Hotel	R$ XX.XXX,XX		
		Glosar (-)	R$ XX.XXX,XX
		TOTAL DAS DESPESAS	**R$ XX.XXX,XX**

Acompanhantes/Viajantes:
_____
_____
_____

Assinaturas:
_____
_____
_____

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de XXXXXXXXx

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

RECIBO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, servidor público, CPF XXXXXXXXX declaro que recebi o valor de R$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXX Reais) referente a Diárias e Auxílio Quilometragem, cuja comprovação não será necessária conforme Decreto (colocar número do decreto)/2018-LZRP.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 4.986/2019 - LZRP., DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA UMA ÁREA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SITUADA NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.- -.-

O SENHOR, LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-

DECRETA:

ARTIGO 1º) Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Servidão de Passagem do Emissário de Esgoto Sanitário do Município de Cafelândia-SP, uma área com 4.511,33 metros quadrados, devidamente caracterizada e descrita em croqui e memorial descritivo em anexo que fazem parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

MEMORIAL DESCRITVO PARA LEVANTAMENTO DE ÁREA PARA SERVIDÃO DE PASSAGEM DO EMISSÁRIO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

CAMINHAMENTO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO SANITÁRIO

Inicia-se no PV-06 localizado na propriedade de Matrícula 9.430, e segue com o rumo 53º54’45” NE e 42,88 metros, até a divisa da propriedade de Matrícula 5.958; daí, segue até o PV-07, localizado na propriedade de Matrícula 5.958, com o rumo 53º52’06” NE e 37,17 metros; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 03º31’43” NE e 9,06 metros, sendo que aqui encontra as margens da estrada de ferro, segue com o rumo 03º32’40” NE e 77,67 metros; sendo que aqui encontra o PV-08 localizado na propriedade de Matrícula 13.542, deflete a esquerda e segue com o rumo 38º45’56” NW e 59,61 metros; sendo que aqui encontra o PV-09, deflete a esquerda e segue com o rumo 24º37’56” NE e 70,91 metros, até o PV-10, deflete a direita e segue com o rumo 44º34’09” NE e 100,14 metros até o PV-11 e segue com o rumo de 47º33’41” NE e 51,27 metros até o PV-12 e segue com o rumo de 35º14’15” NE e 49,31 metros até o PV-13 e segue com o rumo de 31º45’20” NE e 28,90 metros; sendo que aqui encontra a divisa da propriedade de Matrícula 377, e segue com o rumo 31º45’20” NE e 39,86 metros, até o PV-14, daí, a divisa deflete a direita e segue com o rumo 69º21’56” NE e 102,88 metros até o PV-15 e segue com o rumo 36º22’48” NE e 100,00 metros até o PV-16 e segue com o rumo 40º30’47” NE e 100,13 metros até o PV-17 e segue com o rumo 12º24’25” NE e 99,10 metros até o PV-18 e segue com o rumo 12º24’25” NE e 99,00 até o PV-19, sendo que aqui passa confrontar a propriedade de Matrícula 12.879 e segue com o rumo 63º22’25” NE e 102,93 até o PV-20 e segue com o rumo 81º21’35” NE e 51,00 metros até o PV-21; daí, deflete a direita e segue com o rumo de 60º22’54” SE e 52,65 metros até o PV-22 e segue com o rumo 57º54’31” SE e 74,80 metros até o PV-23; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo 82º34’50” NE e 84,18 metros até o PV-24 e segue com o rumo 68º28’18” NE e 97,70 metros até o PV-25 e segue com o rumo 65º53’53” NE e 32,81 metros até encontrar a divisa da propriedade de Matrícula 12.881, e segue com o rumo de 65º59’46” NE e 63,55 metros até o PV-26; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo de 37º15’50” NE e 98,69 metros até o PV-27 e segue com o rumo de 69º37’35” NE e 10,88 metros; sendo que aqui encontra a divisa da propriedade de Matrícula 12.883, e segue com o rumo de 69º37’35” NE e 88,88 metros até o PV-28 e segue com o rumo de 65º44’00” NE e 36,28 metros; sendo que aqui encontra a divisa da propriedade de Matricula 1450, e segue com o rumo de 65º47’29” NE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

e 31,85 metros, até a divisa da propriedade de Matrícula 988, e segue com o rumo 65º47'29" NE e 31,86 metros até o PV-29 e segue com o rumo de 65º19'57" NE e 61,85 metros até a divisa da propriedade de Matrícula 817, e segue com o rumo de 65º25'02" NE e 38,22 metros até o PV-30, e segue com o rumo de 66º14'58" NE e 95,74 metros até o PV-31 e segue com o rumo de 87º07'27" NE e 51,06 metros até o PV-32, daí, deflete a direita e segue com o rumo 54º03'52" NE e 55,10 metros, até o PV-33 e segue com o rumo de 54º07'44" NE e 24,40 metros até o PV-34 e segue com o rumo de 53º59'02" NE e 52,98 metros até o PV-35 e segue com o rumo de 46º40'57" NE e 10,69 metros, sendo que aqui encontra a divisa da propriedade de Matrícula 11.678, e segue com o rumo de 46º38'10" NE e 89,42 metros até o PV-36, deflete a direita e segue com o rumo de 66º39'42" NE e 99,97 metros até o PV-37, e segue com o rumo de 60º50'54" NE e 99,24 metros até o PV-38 e segue com o rumo de 45d14'56" NE e 100,01 metros até o PV-39, daí, deflete a direita e segue com o rumo de 68º05'20" NE e 102,98 metros até o PV-40 e segue com o rumo de 48º52'28" NE e 99,94 metros até o PV-41 e segue com o rumo de 60º01'72" NE e 100,00 metros até o PV-42, ponto final desta descrição, finalizando a descrição do Emissário de Esgoto Sanitário, com o perímetro de 3007,55 metros e largura de 1,50 metros totalizando uma área de 4.511,33 metros quadrados.

EDVALDO DE ARAUJO GOUVÊA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/SP: 5 062 753 142

DECRETO N.º 4.987/2019 - LZRP., DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-. -.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.- -.-.

CONSIDERANDO, que faleceu no dia 29 do corrente, a professora Senhora Andrea Coutinho;

CONSIDERANDO, que a Senhora é merecedora de todas as homenagens póstumas desta Administração.

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º)-Fica declarado Luto Oficial, no Paço Municipal e na Secretartia Municipal da Educação, nos dias 29 e 30 de Abril do corrente ano, pelo falecimento da professora senhora ANDREA COUTINHO, sendo que no dia 30 de Abril não haverá aula nas Escolas de Ensino Infantil (1ª e 2ª etapa) e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deste município.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.-. -.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO N° 45/2.019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

EDITAL N° 29/2.019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2.019

TIPO: MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de espaços físicos, destinados à construção e instalação com exploração comercial de um quiosque destinado exclusivamente à comercialização de alimentos de preparo rápido.

SESSÃO PÚBLICA: 03/06/2.019 às 09h00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 29 de abril de 2.019.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliqueis

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 22/2.019.
PROCESSO: Nº 27/2.019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2.019.

OBJETO: Prestação do serviço denominado "MANAGED SECURITY SERVICES" - MSS pela contratada à CONTRATANTE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Valor Total: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Manutenção do Gabinete do Prefeito - 04.122.0045.2003 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 15/03/2019 - LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a prestação do serviço denominado "MANAGED SECURITY SERVICES" – MSS pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo CONTRATADA a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Andar 16º, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-000, na cidade de São Paulo - SP.

Cafelândia-SP, 15 de março de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	140.166,22	70.079,64	210.245,86
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	2.637,42	1.687,21	4.324,63
1118.01.1.1.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	939,79	73.908,04	74.847,83
1118.01.1.1.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	146,33	17.521,45	17.667,78
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	77.487,00	77.897,96	155.384,96
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	372.444,02	140.369,77	512.813,79
1122.01.1.1.01.00	Taxa de Cemitérios	4.026,35	647,58	4.673,93
1122.01.1.1.02.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	448,67	30.884,47	31.333,14
1122.01.1.1.03.00	Taxa de Expediente	3.815,10	1.225,48	5.040,58
1122.01.1.1.04.00	Taxa de Numeração de Prédios	102,72	79,00	181,72
1122.01.1.1.05.00	Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas	64,77	4.439,31	4.504,08
1122.01.1.1.06.00	Taxa de Patrulha Agrícola	1.982,42	62,74	2.045,16
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	1.901,84	83,25	1.985,09
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença Func. de Estab. Com., Ind. e Prest. Serviços	38.234,72	939,32	39.174,04
1128.01.9.1.00.02	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	294,80	810,72	1.105,52
1128.01.9.1.00.03	Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial	1.624,79	106,08	1.730,87
1128.01.9.1.00.04	Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil	6.163,53	2.385,65	8.549,18
1128.01.9.1.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	527,94	100,56	628,50
1128.01.9.1.00.06	Taxa de Publicidade em Vias Públicas	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	653.008,43	423.228,23	1.076.236,66
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	3.364.162,48	1.318.528,73	4.682.691,21
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.–1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	56.396,36	2.702,14	59.098,50
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	3.420.558,84	1.321.230,87	4.741.789,71
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	3.172.154,28	1.507.158,77	4.679.313,05
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	1.379.885,49	366.063,94	1.745.949,43
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	23.707,36	11.030,99	34.738,35
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	7.287,79	0,00	7.287,79
	Sub Total	4.583.034,92	1.884.253,70	6.467.288,62
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	84,13	0,00	84,13
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	102,00	0,00	102,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	3.550,64	2.030,34	5.580,98
1122.01.1.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MULTAS/JUROS	48,62	0,00	48,62
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS	93,54	0,00	93,54
1128.01.9.2.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-MULTAS/JUROS	99,85	76,25	176,10
	Sub Total	3.978,78	2.106,59	6.085,37
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	55.495,78	37.408,23	92.904,01
1118.01.1.9.00.00	IPTU - DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	6.961,38	5.254,25	12.215,63
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	43.708,64	15.488,22	59.196,86
1118.02.3.9.00.00	ISS - DÍV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	16.152,25	5.125,56	21.277,81
1122.01.1.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA	14.523,09	7.522,68	22.045,77
1122.01.1.9.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS-DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	1.340,45	792,98	2.133,43
1128.01.1.3.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA	490,42	217,96	708,38
1128.01.1.9.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍV.ATIVA-ATUALIZ.MONET	64,42	75,24	139,66
1128.01.9.3.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-DÍVIDA ATIVA	5.300,11	3.534,96	8.835,07
1128.01.9.9.00.00	T. INSPEÇÃO CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-DÍV.ATIVA-ATUALIZ.MON.	1.563,80	1.439,02	3.002,82
	Sub Total	145.600,34	76.859,10	222.459,44
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	12.452,50	10.717,45	23.169,95
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	17.534,87	5.895,33	23.430,20
1122.01.1.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA-MULTAS/JUROS	2.468,82	1.681,98	4.150,80
1128.01.1.4.00.00	TAXA FISCALIZ .VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍV ATIVA-MULTA/J.MORA	132,83	142,13	274,96
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-D.ATIVA-MULTA/JUROS	2.799,08	2.486,81	5.285,89
	Sub Total	35.388,10	20.923,70	56.311,80
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.599.261,09	-641.096,87	-2.240.357,96
	Sub Total	-1.599.261,09	-641.096,87	-2.240.357,96
	Total	7.242.308,32	3.087.505,32	10.329.813,64

CAFELANDIA, 31 de março de 2019

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO HERNANDES SASTRE JUNIOR
CONTADOR GERAL - CRC: 1SP221601/O-1/SP

JOÃO ANTONIO DOS SANTOS ALMEID
TESOUREIRO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

Anexo IX

46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.213.246,42
Transferências Constitucionais	11.201.790,54
Total da Receita de Impostos	12.415.036,96

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	3.103.759,24

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	1.934.855,13
Aplicações Financeiras	2.407,05
Total do FUNDEB	1.937.262,18

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	1.162.357,31
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	1.840.399,07

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	576.935,80
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	576.935,80
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	3.383.999,00	27,26 %	3.256.796,84	26,23 %	2.012.461,61	16,20 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	1.062.662,25	54,85 %	1.062.662,25	54,85 %	686.190,55	35,42 %
Outras	871.528,68	44,99 %	806.946,17	41,65 %	591.520,19	30,53 %
Total	1.934.190,93	99,84 %	1.869.608,42	96,51 %	1.277.710,74	65,95 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	1.104.946,13	191,52 %	361.055,17	62,58 %	298.913,17	51,81 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018) Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

JOÃO ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
349.205.808-60

SEBASTIÃO HERNANDES SASTRE JUNIOR
CONTADOR GERAL
076.649.968-56

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 14/2019 - SAAEC, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O SENHOR FABIANO PARRA ASATO, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, GUILHERME HORÁCIO PAN D'ARCO, do cargo de Manutentor Eletromecânico, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 06/2017, de 03/07/2017.- SAAEC, aos trinta (30) dias do mês de Abril de dois mil e dezenove (2019).-.- -.-.-

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Fabiano Parra Asato

Diretor Superintendente - SAAEC

Outros atos

PORTARIA Nº 15/2019 - SAAEC, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O SENHOR FABIANO PARRA ASATO, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

RESOLVE

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, mediante aprovação no Concurso Público n.º 01/2017, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 12 de março de 2017, em classificação final, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, abaixo relacionada, a partir do dia 30 de Abril de 2019, a saber:

CARGO: MANUTENTOR ELETROMECÂNICO

NOME RG

Luciano Pinheiro de Souza (2º) 28.677.460-4

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Autarquia, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

SAAEC, aos Trinta (30) dias do mês de Abril de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-

Fabiano Parra Asato

Diretor Superintendente - SAAEC

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO N° 05/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019
EDITAL N° 03/2019

OBJETO: Registro de Preço para a aquisição futura e parcelada de Cestas Básicas para distribuição aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, pelo período de 12 (doze) meses

Considerando a necessidade de alteração no quantitativo de itens que compõem as cestas básicas.

Resolve, o Pregoeiro, designado pela Portaria 0001/2019 – LZRP, tornar público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do anexo I, anexo II e anexo VII do edital 03/2019, ficando designada a data de entrega e abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe para o dia 14 de maio de 2019, às 15h00min.

Demais informações poderão ser obtidas no setor de licitações, bem como o edital retificado estará disponível para download no site do SAAEC.

Cafelândia-SP, 29 de abril de 2019.

Bruno Candido Lopes

Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Homologação / Adjudicação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, representado pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA.

N° do Processo	03/2.019
Edital de Licitação	01/2.019
Modalidade	Pregão Presencial nº 01/2.019
Data da Sessão Pública	26/04/2.019 às 09h00min.
Objeto	Contratação de serviço de locação de software para gerenciamento de atividades de recebimento, faturamento, dívidas e controle de água e esgoto.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Libere-se a Nota de Empenho nº 280 de 25/03/2019, no valor de R$ 70.427,97 reservada para este fim.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 26 de abril de 2.019.

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 03/2.019
Dispensa de Licitação nº 03/2.019.

Objeto: Contratação de empresa para Elaboração do projeto da Usina Fotovoltaica

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, CNPJ/MF sob n° 20.903.427/0001-07

Contratada: MA CONEGLIAN ENGENHARIA ELÉTRICA - LTDA, CNPJ /MF sob n° 22.902.938/0001-30.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Valor: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – 17.512.0300.2084 - Manutenção as Unidade do Depto. de Expansão

Fundamento Legal: art. 24, inciso I da Lei Federal n° 8.666/1993

Data da Assinatura: 23 de abril de 2.019.

FABIANO PARRA ASATO – Diretor Superintendente.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa para elaboração de projeto de Usina Fotovoltaica, sendo CONTRATADA a empresa MA CONEGLIAN ENGENHARIA ELÉTRICA - LTDA, inscrita no CNPJ: nº 22.902.938/0001-30, com sede na Rua Julio Andreolli, n° 261 – Distrito Industrial II - CEP: 18.685-795, na cidade de Lençóis Paulista - SP.

Cafelândia - SP, 17 de Abril de 2.019.

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente do SAAEC